



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia

Aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações) para o Município do Funchal

(Refª 157/DJF/DCE/2021)

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Caderno de Encargos

Índice

Cláusula 1. ^a – Objeto
Cláusula 2. ^a – Contrato
Cláusula 3. ^a – Prazo do contrato
Cláusula 4. ^a – Prazo e local de entrega
Cláusula 5. ^a – Obrigações principais do adjudicatário
Cláusula 6. ^a – Conformidade e operacionalidade da solução informática
Cláusula 7. ^a – Entrega da solução informática
Cláusula 8. ^a – Objeto do dever de sigilo
Cláusula 9. ^a – Prazo do dever de sigilo
Cláusula 10. ^a – Preço base
Cláusula 11. ^a – Preço contratual
Cláusula 12. ^a – Condições de pagamento e faturação
Cláusula 13. ^a – Penalidades contratuais
Cláusula 14. ^a – Força maior
Cláusula 15. ^a – Resolução do contrato por parte do contraente público
Cláusula 16. ^a – Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais
Cláusula 17. ^a – Foro competente
Cláusula 18. ^a – Gestor do Contrato
Cláusula 19. ^a – Comunicações e notificações
Cláusula 20. ^a – Contagem dos prazos
Cláusula 21. ^a – Legislação aplicável
 Anexo A – Especificações técnicas



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de software de gestão de incidentes (contraordenações) para o Município do Funchal. As especificações técnicas do referido software estão descritas no Anexo A, que é parte integrante do presente caderno de encargos.

2 — O objeto do contrato a celebrar está classificado com o Código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) **CPV 48151000-1 (Sistema de controlo informático)**, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos,



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Caderno de Encargos

e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor **pelo prazo de 1 (um) ano**.

Cláusula 4.ª

Prazo e local de entrega dos bens

A entrega do software será feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da celebração do contrato escrito, de uma só vez, na totalidade, nas instalações do Município do Funchal, sitas no edifício sede do Município, nos Paços do Concelho, na Divisão de Sistemas de Informação.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar o software na totalidade e de uma só vez, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da celebração do contrato escrito;
- b) Fornecer um software com todas as características descritas no Anexo A – especificações técnicas e deverá cumprir com o disposto nas leis gerais e especiais de contraordenações, bem como nos regulamentos municipais do Município do Funchal.
- c) Fornecer um plano cronológico (em dias) de instalação, formação, implementação e da solução informática contendo nomeadamente concretização da instalação e parametrização; o início e o termo da(s) ação(ões) de formação; e início do arranque da solução protótipo.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Caderno de Encargos

- d) Assumir a responsabilidade pela instalação da solução informática, pela formação de técnicos do Município do Funchal para uso do software, bem como atualização técnica e suporte, pelo período de um ano.
- e) O Adjudicatário obriga-se, nos termos da lei, a prestar toda e qualquer informação que decorra do contrato ou das prestações por ele abrangidas;
- f) Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.
- g) O Adjudicatário, aquando da assinatura do contrato, deverá nomear um Gestor Técnico do contrato, que deverá ser o interlocutor do mesmo relativamente às questões técnicas e práticas, devendo ter um elevado grau de experiência da solução informática;

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade da solução informática

- 1 — O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público a solução informática objeto do contrato, com as características do presente Caderno de Encargos, nomeadamente do Anexo A – especificações técnicas.
- 2 — O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

Cláusula 7.ª

Entrega da solução informática

- 1 — Com a entrega do software ocorre a transferência da posse e da propriedade do adjudicatário para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o primeiro.
- 2 — Todas as despesas e custos com a entrega e instalação da solução informática são da responsabilidade do adjudicatário.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Caderno de Encargos

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Funchal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Preço base

- 1 - O preço base é **de 58.150,00€ (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, não podendo o concorrente apresentar uma proposta de preço superior, sob pena de ser excluído.
- 2 - Na fixação do preço base, foi tido em conta a consulta preliminar ao mercado realizada nos termos do artigo 35.º-A e nos termos do artigo 47.º n.º 3, ambos do CCP.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Caderno de Encargos

Cláusula 11.^a

Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento da solução informática, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Funchal deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento e faturação

- 1 — As quantias devidas pelo Município, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município do Funchal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com as seguintes condições, no que respeita ao licenciamento de software e aos serviços de implementação:
 - 50% do valor com a concretização da instalação e parametrização;
 - 30% do valor com o termo da(s) ação(ões) de formação;
 - 20% do valor com o arranque da solução protótipo.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e a prestação dos serviços objeto do contrato.
- 3 — As faturas deverão obrigatoriamente detalhar completamente os bens e serviços prestados e documentos/trabalhos apresentados, indicando quantidades e preços unitários, conforme a proposta adjudicada.
- 4 — A fatura deverá também indicar obrigatoriamente o número de compromisso, caso contrário será devolvida.
- 5 — Em caso de discordância por parte do Município do Funchal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Caderno de Encargos

6 — O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor.

7 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos da realização do fornecimento, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

b) Pelo cumprimento defeituoso do fornecimento nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao fornecedor, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 - O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Caderno de Encargos

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 - Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 - O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Caderno de Encargos

- b)* Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)* Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)* Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e)* Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)* Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g)* Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município do Funchal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nas situações indicadas na Cláusula 5.^a do Caderno de Encargos, caso o adjudicatário não corrija as situações de incumprimento mesmo após notificação por parte do Município do Funchal.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município do Funchal.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Caderno de Encargos

Cláusula 16.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados

O objeto e a duração do tratamento, a natureza, a finalidade, as categorias dos sujeitos dos dados e os tipos de dados pessoais tratados pela Segunda Outorgante por conta da Primeira Outorgante são os seguintes:

- i) Objeto do tratamento são dos dados pessoais referidos nos Anexos do presente caderno de encargos;
- ii) Duração do Tratamento ocorrerá até ao decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato;
- iii) Fundamentação - O tratamento é necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, e no âmbito do interesse legítimo do Município, nos termos do seu objeto.
- iv) Finalidade - Para utilização de **"software de Gestão de Incidentes (Contraordenações) para o Município do Funchal"**

2. Confidencialidade e proteção de dados

2.1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe tenham sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se a Segunda Outorgante a:

2.2.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Caderno de Encargos

2.2.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento e, quando necessário, de obtenção do respetivo consentimento;

2.2.3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

2.2.4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

2.2.5. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.

2.3. As Outorgantes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

3. Subcontratação

3.1. Caso a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

3.2. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratada, cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

4. Segurança de informação relativamente aos dados pessoais

4.1. A Segunda Outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Caderno de Encargos

Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4.2. A Segunda Outorgante procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: a separação lógica dos processos e dos dados pessoais do Primeiro Outorgante dos dados pessoais de outros clientes, a utilização de *backups*, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito.

4.3. O envio da informação para a Primeira Outorgante será realizado através de ficheiro com salvaguarda de acesso através de password que será definida autonomamente entre as partes.

4.4. A Segunda Outorgante procederá à utilização das seguintes medidas de segurança lógica quando necessário: a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de *logs* de atividade, ou demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

5. Segurança das comunicações

A Segunda Outorgante adotará as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou dos serviços prestados à Primeira Outorgante ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais.

6. Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores da Segunda Outorgante

6.1. A Segunda Outorgante deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem com as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.

6.2. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Violação de dados pessoais



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Caderno de Encargos

7.1. A Segunda Outorgante notificará a Primeira Outorgante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta da Primeira Outorgante.

7.2. Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, a Segunda Outorgante notificará a Primeira, entre outros, dos seguintes elementos:

7.2.1. *Quanto ao incidente:* (i) uma descrição detalhada da violação de segurança (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);

7.2.2. *Quanto a responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:* (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;

7.2.3. *Medidas a adotar:* as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.

7.3. A Segunda Outorgante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, *press release*, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia da Primeira Outorgante.

8. Período de conservação de dados pessoais

8.1. A Segunda Outorgante procederá à conservação dos dados pessoais pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato, podendo esse prazo ser alargado por indicação da Primeira Outorgante.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Caderno de Encargos

8.2. Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento da Segunda Outorgante deverá proceder à sua destruição ou anonimização.

8.3. Todos os dados pessoais que sejam rececionados pela Segunda Outorgante que constem do pedido à constituição de relação jurídica de Agente cuja autorização não seja confirmada pela Primeira Outorgante deverão ser eliminados após decisão de indeferimento do pedido.

8.4. Nos casos em que exista um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento findo o respetivo prazo legal.

9. Pedidos de informação que envolvam dados pessoais

9.1. Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes cooperaram no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante é Jill del Rosario Ferreira Teixeira, Chefe da Divisão de Contraordenações e Execuções, com o email: jill.teixeira@cm-funchal.pt.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Caderno de Encargos

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa em especial pelo Código dos Contratos Públicos e respetiva adaptação à Região Autónoma da Madeira.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Caderno de Encargos

ANEXO A

Especificações Técnicas

As presentes especificações técnicas, quando façam referência a alguma marca deverão ser interpretadas com a expressão «ou equivalente», nos termos do artigo 49.º do CCP.

Especificações do Software

As condições técnicas exigíveis para uma plataforma de gestão de incidentes em processos de contraordenação que permita assegurar de forma cabal e eficaz a gestão e controlo do processo são, nomeadamente, as seguintes:

- a) Workflow do processo deve abranger todas as fases do processo contraordenacional, desde o momento do levantamento do auto de notícia/participação, passando pela instrução e decisão, bem como todos os fluxos do pós-decisão;
- b) A fase do levantamento do auto de notícia/participação inclui:
 - a. Registo de participações eletrónicas (Participações Internas, Participações Internas por Denúncia, Participações Externas, autos de notícia);
 - b. Controlo de duplicação de procedimentos, que alerta para a existência de registos de autuações duplicadas num determinado período de tempo.
 - c. Registo de autos com co infratores;
 - d. Identificação de todos os intervenientes (Infratores, Co infratores, Testemunhas, Denunciantes);
 - e. Consulta dos Autos e da legislação parametrizada;
 - f. Codificação das infrações, permitindo o seu enquadramento imediato de acordo com todas as parametrizações realizadas previamente no sistema (enquadramentos legais, gravidade, possibilidade de pagamento



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Caderno de Encargos

- voluntário, prazos de pagamentos, sanções acessórias, prazos de prescrição, etc);
- g. Possibilidade de devolução dos autos para o agente fiscalizador que o registou, a fim de executar alterações/correções;
 - h. Possibilidade de o agente fiscalizador estar informado da situação atual do workflow dos processos de contraordenação sustentados pelos seus atos.
 - i. Registo de documentos adicionais em autos (Planos Urbanísticos, Meios de Prova, etc)
 - j. Possibilidade de produção de documentos associados aos autos eletrónicos.
 - k. Possibilidade de anexação de documentos, como por exemplo fotografias ou digitalizações de elementos de prova, que são integrados no ficheiro PDF referente ao auto eletrónico registado;
 - l. Mecanismos de alerta e informação do estado geral dos autos;
 - m. Selagem dos autos, garantindo que não sofrerão qualquer alteração a partir desse momento, e depois disso são sujeitos ao fluxo determinado pelo workflow legal imposto pela legislação em vigor;
 - n. Receção de autos manual ou automaticamente e determinação de áreas de ilícito predominantes, para os casos de autos com múltiplas infrações;
 - o. Disponibilização em tempo real de todos os precedentes de cada interveniente;
 - p. Consola de gestão com pesquisa de autos, com múltiplos critérios de pesquisa, listas de autos organizados por estado do workflow, para que exista um controlo sobre os autos;
 - q. Possibilidade de atribuição de um perfil permita atribuir a responsabilidade de controlar a qualidade dos autos de um determinado serviço fiscalizador ou registar documentos adicionais em autos da autoria de agentes do serviço que representa;
- c) A fase da instrução inclui:
- a. Instauração automática/manual de processos de contraordenação;



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Cademo de Encargos

- b. Apensação ou desapensação de autos a processos, ou de processos a processos, bem como a possibilidade de desapensar infrações de processos (com instauração automática de novos processos), como forma de acelerar a tramitação processual;
- c. Possibilidade de associar processos que, embora não reúnam condições de apensação, o gestor do processo entenda ser importante tramita-los em paralelo.
- d. Produção automática de documentos (com base em templates previamente definidos por área de ilícito, aplicável a acusações, decisões, convocatórias, inquirições, ofícios ou qualquer outro tipo de documento);
- e. Georreferenciação dos processos através da integração nativa com o Google Maps (ou outros sistemas SIG integrados à medida);
- f. Mecanismo avançado de pesquisa de processos;
- g. Suporte de processos com co infratores;
- h. Definição dos intervenientes do processo (Infratores, Co infratores, Testemunhas e Mandatários);
- i. Possibilidade de anexar/registar documentos externos e respetiva catalogação, permitindo a deteção automática da entrada de documentos importantes, como por exemplo Defesas, Avisos de Receção, entre outros, com impacto imediato e automático no Workflow do processo;
- j. Parametrização de atalhos rápidos para a produção e registo de documentos.
- k. Gestão das infrações do processo, permitindo efetuar arquivamento, substituição ou recodificação das infrações;
- l. Disponibilização dos processos para consulta, mediante as condições definidas na parametrização no que respeita à informação que pode ser consultada.
- m. Possibilidade de disponibilizar consulta online de processos a mandatários ou outros intervenientes interessados;
- n. Disponibilização de resumo do estado do processo, que informa sobre os principais dados para que o gestor do processo percecione instantaneamente a situação atual;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Caderno de Encargos

- o. Controlo e cálculo automático dos prazos de prescrição de infrações e também das coimas, respeitando tempos de suspensão ou interrupção da contagem do prazo;
- p. Possibilidade de disponibilizar o pagamento voluntário de imediato;
- q. Monitorização em tempo real, que permite obter informação sobre:
 - i. Processos candidatos a apensação
 - ii. Processos candidatos a associação
 - iii. Entrada de pagamentos
 - iv. Prazos legais e internos
 - v. Entre outros;
- r. Controlo da notificação de documentos, suportando expedição postal de documentos (correio simples, aviso de receção "rosa", "azul", "amarelo" entre outros) e notificação pessoal com geração automática das certidões de notificação;
- s. Possibilidade de aplicação de custas processuais ao nível dos documentos de acusação ou decisão e ao nível do processo;
- t. Acesso permanente aos precedentes das entidades intervenientes dos processos;
- u. Automatização da geração de documentos de pagamento associados às notificações que permitam pagamento voluntário;
- v. Mecanismo que permite reiniciar o workflow do processo, quando alguma diligência de instrução obriga à identificação de novos infratores, e por esse motivo, ser necessário repetir todas as diligências anteriores;
- w. Permitir que sejam geradas propostas para arquivamento, de forma automática, sempre que é registado um pagamento voluntário ou por decisão administrativa;
- x. Automatização da capa do processo, que combina os dados do processo com a área de ilícito predominante;
- y. Criação de Planos de Pagamento facilitada, bastando definir a data de início de pagamento e o número de prestações, para que o sistema emita todos os documentos de pagamento, bem como um documento de



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Caderno de Encargos

resumo, através do qual o infrator pode ser notificado de todas as prestações, datas de pagamento e respetivas referências "MultiBanco";

- z. Certificação eletrónica de documentos, com possibilidade de utilização de qualquer tipo de certificado de assinatura digital.

d) A gestão e controlo incluem:

- a. Codificação de toda a legislação aplicável numa tabela de infrações, onde podem ser catalogadas todas as infrações, cuja fiscalização, seja ou não, da competência dos serviços fiscalizadores do contraente público ou cuja instrução a este esteja cometida;
- b. Existência de indicadores de gestão em tempo real, que permitem controlar a carga de processos atribuídos a cada equipa;
- c. Possibilidade de consultar o histórico e árvore processual, na qual é possível observar todos os passos que o processo tomou desde o momento da instauração, bem como de todos os documentos e respetivas versões;
- d. Workflow do processo preparado para suportar a validação das várias fases da instrução processual;
- e. Possibilidade de parametrizar fluxos automáticos através da "tramitação virtual";
- f. Definição de equipas dinâmicas, baseadas em equipas que podem ser constituídas por Utilizadores com perfil de "Instrutor Principal", apoiados por outros com perfil "Instrutor Auxiliar";
- g. Possibilidade de centralizar a expedição de documentos numa consola de Finishing centralizado, que permite uma separação entre os trabalhos jurídicos e os trabalhos administrativos;
- h. Gestão massiva de processos, permitindo aplicar operações de validação, expedição entre outras, que facilitam a tramitação de grandes quantidades de processos;
- i. Controlo de todos os fluxos de pós-decisão;
 - i. Fluxo de Recurso/Impugnação (Decisão Judicial);
 - ii. Fluxo de Requerimento de Plano de Pagamentos;



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Cademo de Encargos

- iii. Fluxo de Incumprimento da Decisão Administrativa (Decisão Judicial);
 - j. Possibilidade de revogação da decisão administrativa, arquivando todas as peças processuais, e reiniciando a instrução processual;
 - k. Envio por correio eletrónico de resumos de gestão por perfil de utilizador, com os pontos de situação do n.º de autos e processos, podendo ser parametrizada a cadência de envio para cada notificação;
- e) Outros requisitos:
- a. Possibilidade de configurar delegação de competências em múltiplos decisores administrativos delegados, por tipo de infração, área e sub-áreas de ilícito ou outros critérios;
 - b. Possibilidade de controlo de todos os prazos relevantes para uma tramitação eficiente dos processos contraordenacionais, abrangendo os prazos legais de prescrição de infrações, prescrição de coimas, de defesa, de recurso e de notificação, bem como os prazos internos de instrução processual (notificações por e-mail, nos próprios interfaces gráficos e outras);
 - c. Os Interfaces gráficos proporcionam uma exploração intuitiva da solução e uma rápida compreensão do ponto de situação do n.º de autos e processos em cada estado do workflow;
 - d. Disponibilização de uma consola para configuração dos canais de pagamento pretendidos possibilitando os pagamentos presenciais e automáticos por multibanco.
 - e. Detecção automática de duplicação de entidades
 - f. Possibilidade de fusão de entidades.
 - g. Solução 100% web e independente da plataforma.
 - h. Disponibilização de aplicação para smartphone que permita:
 - i. Registo de Participações/Autos.
 - ii. Consulta de Participações/Autos Guardados e Submetidos.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Consulta prévia para a aquisição de software de Gestão de Incidentes (Contraordenações)
para o Município do Funchal

Caderno de Encargos

f) Integrações:

- Integração com a plataforma “Gestão de Entidades” existente no Município do Funchal. Esta plataforma compreende uma aplicação única no Município, onde são criadas as fichas de entidades e todos os dados a elas associados (NIF, nome, morada, email, contatos, etc...) e que deverá integrar na solução a adquirir. Pretende-se que a solução a adquirir possa receber toda a informação de novas entidades, ou alterações efetuadas a entidades já existentes.
- Integração com o sistema ERP – Financeiro da Medidata em utilização no Município do Funchal, onde toda a receita arrecadada terá de ser consolidada no sistema financeiro em utilização.
- Integração com o Active Directory do Município do Funchal para a gestão de utilizadores.

Outras Especificações

O licenciamento do software para a referida plataforma deverá estar disponível **para no mínimo 30 utilizadores.**

A proposta deverá incluir todos os serviços necessários à correta gestão do projeto, implementação, formação e apoio ao arranque. Será responsabilidade do fornecedor da solução, toda a gestão e calendarização do projeto, levantamento de requisitos, serviços de instalação, migração de dados de outras fontes de dados e a criação de interfaces. Será também da sua responsabilidade toda a configuração e parametrização aplicacional, formação e todas as validações, quer antes do arranque, quer no apoio ao arranque.

Nesse sentido deverão ser incluídos no mínimo 35 dias de serviços, de forma a cobrir todas as situações descritas anteriormente.

Sendo que muitos dos serviços podem ser efetuados remotamente, deverão ser garantidos que alguns dos serviços sejam efetuados nas instalações do Município do Funchal, nomeadamente a formação e o apoio ao arranque. Nesse sentido deverão estar incluídos os valores referentes às deslocações e estadias, e todas as despesas daí inerentes no valor definido de:

- Deslocações necessárias à implementação de todo o contrato;
- Estadias necessárias à implementação de todo o contrato.

Deverão estar incluídos ainda durante 1 (um) ano, todos os serviços de manutenção, atualizações e suporte a partir da data de arranque em produção da referida solução.